



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação, de seguro veicular para os dois veículos oficiais da Câmara Municipal, conforme descrição nos Anexos I e II deste Termo.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação justifica-se pela necessidade de proteção patrimonial de veículos da frota da Câmara Municipal de Palmital.
3. Os veículos são utilizados pela Câmara Municipal de Palmital, e a contratação destes serviços visa prevenir dispêndios vultosos ao erário na eventualidade da ocorrência de sinistros.

SEÇÃO III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS SEGUROS

4. A apólice referente ao veículo terá sua vigência conforme disposto:
 - 4.1 Seguro veicular do dia 17 DE AGOSTO DE 2023 à 16 DE AGOSTO DE 2024.

SEÇÃO IV – DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

5. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

SEÇÃO V – DA APÓLICE

6. Deverá ser emitida apólice para os veículos descritos nos Anexos I e II, sem custo para a Contratante, constando:
 - 6.1 Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
 - 6.2 Indicação da tabela de referência de mercado e seu respectivo veículo de publicação.
 - 6.3 Prêmio discriminado por cobertura, atendendo o valor máximo constante nos Anexos I e II.
 - 6.4 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes nos Anexos I e II.
 - 6.5 Valor da franquia, conforme constante nos Anexos I e II.
 - 6.6 Classe do bônus.

SEÇÃO VI – DO AVISO DE SINISTRO

7. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
8. A central deverá funcionar prioritariamente por telefone, ou de forma secundária, por serviço *online* com acessibilidade em todo o território nacional.

SEÇÃO VII – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

9. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

SEÇÃO VIII – DA INDENIZAÇÃO

11. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro são de responsabilidade da Contratada.
12. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de responsabilidade da Contratada.
13. Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
14. Em caso de indenização integral a contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores resultantes de avarias previamente constatadas.
15. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada.
16. O prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistro será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aviso de sinistro, devidamente documentado pela Contratante.

SEÇÃO IX – DO ENCERRAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

17. Havendo necessidade, durante o período de vigência do contrato, de encerramento do seguro, a empresa deverá devolver o valor proporcional ao restante dos meses para o término do contrato.
18. Para fins de cálculo, considera-se mês o período superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO X – DO BÔNUS

19. A Contratada, independentemente de ser ou não a atual seguradora dos veículos da Câmara, deverá observar o bônus existente na atual apólice, conforme descrição nos Anexos I e II, elevando, em mais um, a bonificação para o período de vigência da apólice.

SEÇÃO XI – DA FRANQUIA

20. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta não devendo exceder o limite máximo estipulado.
21. A contratada deverá considerar as informações constantes nos Anexos I e II, podendo ser ofertada franquia de valor menor, de acordo com a análise do veículo e do bônus.
22. O limite máximo estipulado não inclui franquias que poderão ser cobradas para as coberturas de vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis.
23. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em razão dos preços propostos, ou seja, os prêmios.
24. O valor da franquia deverá constar na apólice.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

25. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina que promover o conserto do veículo.
26. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão.

SEÇÃO XII – DAS COBERTURAS

27. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou até o estacionamento da contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme disposto:
- 27.1 Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis.
- 27.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 27.3 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro e fora de suas dependências.
- 27.4 Raios e suas consequências.
- 27.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 27.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 27.7 Acidente durante transporte do veículo por meio apropriado.
- 27.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 27.9 **Cobertura de vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis, com ou sem isenção de franquia.**
- 27.10 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- 27.11 Granizo, furacão, terremotos e enchentes.
- 27.12 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 27.13 Cobertura básica do casco: mínimo de 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado.
- 27.14 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Danos Corporais).
- 27.15 Acidentes Pessoais por Passageiro (APP – Morte e Invalidez).
28. O seguro também deverá ter cobertura 24 horas com os seguintes serviços mínimos:
- 28.1 Reboque ou guincho e transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com socorro mecânico, até a oficina autorizada da contratante ou até o estacionamento da contratante, **de forma ilimitada, quilometragem ilimitada e sem cobrança de franquia.**
- 28.2 A comunicação para assistência 24 horas de reboque ou guincho do veículo será realizada por telefone, devendo a contratada informar o prazo para execução do serviço.

SA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

SEÇÃO XIII – DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATANTE

29. O seguro contratado será para veículos sem perfil de condutor.
30. Os veículos podem viajar para qualquer local do país.
31. Os veículos são conduzidos por servidores, vereadores e motorista e, enquanto na Câmara, permanecem recolhidos em estacionamento privativo coberto e fechado, 7 dias da semana.
32. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Câmara no período de vigência do contrato.
33. Seguradora atual: **SULBEN.**

SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO

34. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o servidor da Câmara Municipal que atuará como fiscal do Contrato será aquele designado pelo Presidente desta Casa, conforme Portaria existente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO XV – DA ENTREGA DAS APÓLICES

35. **A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio por e-mail da Nota de Empenho.**
- 35.1 As apólices deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, na Rua Moisés Lupion 1035, centro do município de Palmital - PR - CEP 85270-000, ou ainda por meio do e-mail: camarapalmitalpr@hotmail.com, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio por e-mail da Nota de Empenho.

SEÇÃO XVI – DA VISTORIA PRÉVIA

36. Recomenda-se à(s) às empresas interessadas em participar do certame a vistoria do veículo, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto deste Termo.
37. **As visitas deverão ser previamente agendadas junto a recepção da Câmara, pelo telefone nº (42) 3657-1426., no horário das 8h às 12h ou das 13h às 17h, ou ainda pelo e-mail camarapalmitalpr@hotmail.com.**

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo.
39. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados pela contratada ou por seus credenciados.
40. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
41. Manter, sempre por escrito com a contratante os entendimentos sobre o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

42. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

43. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

44. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

45. Manter, sempre por escrito com a contratante os entendimentos sobre o objeto contratado.

46. Fornecer à contratada todo e qualquer documento que seja necessário à prestação do serviço objeto deste termo.

SEÇÃO XIX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

47. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

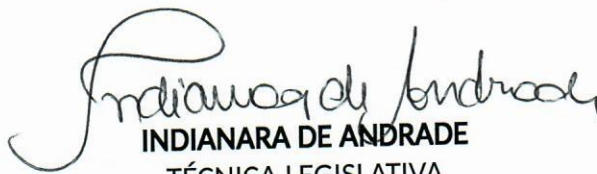
48. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SEÇÃO XX- DAS SANÇÕES

49. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.2.

50. Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, respeitados o contraditório e a ampla defesa e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

Câmara Municipal de Palmital, 25 de julho de 2023.


INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I

DESCRIÇÃO - VEÍCULOS

Veículo: JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V AUTOMÁTICO - 04 PORTAS
Ano Fab/Mod: 2017
Placa: BBV6E57
Chassi: 3WDJ2162HM033553
Renavam: 01140302075
Seguradora Atual: SULBEN
Classe de Bônus atual: 05
Código FIPE: 54542

DESCRIÇÃO - APÓLICE DO VEÍCULO

Veículo	Nº passageiros	Casco	RCF - DM	RCF - DC	APP - M	APP - I	REBOQUE
JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V AUTOMÁTICO 04 PORTAS	5	100% FIPE	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	ILIMITADO

Siglas:

RCF DM - Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais.
RCF DC - Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Corporais.
APP M - Acidentes Pessoais por Passageiro - Morte.
APP I - Acidentes Pessoais por Passageiro - Invalidez.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO II

DESCRIÇÃO - VEÍCULOS

Veículo: UNO MILLE 1.0 FIRE/F.FLEX/ECONOMY - 02 PORTAS

Ano Fab/Mod: 2013

Placa: AXE8F52

Chassi: 9BD15802AD6832424

Renavam: 0555304183

Seguradora Atual: SULBEN

Classe de Bônus atual: 01

Código FIPE: 11614

DESCRIÇÃO - APÓLICE DO VEÍCULO

Veículo	Nº passageiros	Casco	RCF - DM	RCF - DC	APP - M	APP - I	REBOQUE
UNO MILLE 1.0 FIRE/F.FLEX/ ECONOMY 02 PORTAS	5	100% FIPE	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	ILIMITADO

Siglas:

RCF DM - Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais.

RCF DC - Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Corporais.

APP M - Acidentes Pessoais por Passageiro - Morte.

APP I - Acidentes Pessoais por Passageiro - Invalidez.

SA.